



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

contrato somente se torna exigível a partir do momento em que houver a primeira locação de equipamentos.

3.1 A LOCADORA poderá a qualquer momento desinteressar-se pela prorrogação da locação, bem como de futuras locações.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO ALUGUEL

4.1- O valor mensal do aluguel será de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** resultado obtido da soma dos valores unitários de cada equipamento especificado nos anexos (termos de entrega) que integram o contrato, totalizando o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a legislação vigente.

4.2 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no IGPM-FGV ou, se extinto este na vigência do contrato, por aquele que lhe for equivalente quanto a índice e periodicidade.

4.3 Estão excluídos dos valores de locação os custos relativos a materiais de consumo do próprio equipamento, os quais, na hipótese de serem adquiridos da LOCADORA, serão cobrados à parte, em operação de venda e compra independente.

4.4 Por ocasião da apresentação do respectivo documento fiscal, emitido com a indicação de todas as retenções previstas pela legislação vigente, a CONTRATADA anexará a CND obtida junto ao INSS e a CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.

4.5 Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

4.6 A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei nº 9.430/96, exceto na hipótese da CONTRATADA apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2021 e no que couber para 2022 da CONTRATANTE:

030210 – INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR
1030210032.349-36-3.3.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: FATURAMENTO E VENCIMENTOS

6.1 O faturamento será feito mensalmente, sendo que as Notas Fiscais serão emitidas até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido. A LOCADORA emitirá e encaminhará AO LOCATÁRIO, juntamente com a Nota Fiscal Fatura de cada período vencido, relatório com as datas de entrega e as datas de retirada dos equipamentos do hospital, com objetivo de simplificar o controle (controle único mensal) através de relatório detalhado e apenas uma nota fiscal por mês.

6.2 Os valores faturados deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte ao vencido, através do sistema de cobrança bancária.



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

6.3 O não pagamento no exato vencimento importará na imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de 1% ao mês, calculados *pro-rata die*, independentemente da possibilidade de considerar-se resolvido o presente contrato.

6.4 Caso haja atraso no pagamento do aluguel por um período superior a 15 (quinze) dias, ficam automaticamente suspensos os atendimentos técnicos corretivos até que a LOCATÁRIA promova a regularização dos débitos. O atraso no pagamento de locação por período superior a 30 (trinta) dias implicará na resolução de pleno direito do contrato, com a retirada imediata dos aparelhos sem qualquer pré-aviso ou comunicado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

7.1 A LOCADORA se obriga a entregar os equipamentos objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação.

7.2 A manutenção dos equipamentos é de inteira responsabilidade da LOCADORA, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO. A isenção de ônus está condicionada ao uso correto do equipamento locado, por técnicos responsáveis e habilitados, conforme as condições de uso descritas na cláusula 7ª (sétima) do presente instrumento.

7.3 A LOCADORA substituirá os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local. O pedido de substituição deverá ser feito por escrito, via e-mail, dentro do horário comercial. A transmissão de e-mail deverá ter a confirmação de recebimento da LOCADORA. O prazo da substituição ficará sujeito ao prazo para a LOCADORA despachar os equipamentos para o LOCATÁRIO.

7.4 Na impossibilidade de substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo a LOCADORA fica desde já autorizada a substituir por outro de modelo ou de marca diversos, desde que este atenda todas as condições de trabalho e especificações técnicas do modelo originalmente contratado.

7.5 Os chamados feitos pelo LOCATÁRIO para assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, no horário de expediente da LOCADORA (das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira). Devendo, também, haver confirmação do recebimento da chamada pela LOCADORA.

7.6 A LOCADORA declara que os equipamentos foram inspecionados e calibrados antes da entrega prevista neste contrato. A calibração é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ao final deste período ou caso apresente algum defeito que interfira na calibração.

7.7 O frete para o transporte de ida e volta dos equipamentos será cobrado do LOCATÁRIO (A) no caso de constatar-se que o defeito tenha sido provocado por mau uso, queda e outros que não a falha de componentes do aparelho.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 O LOCATÁRIO, na condição de possuidor direto dos bens locados, será responsável pela supervisão, guarda, zelo e controle de uso dos equipamentos locados.

8.2 Os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por técnicos e médicos com qualificação constatada pelo LOCATÁRIO. Referidos profissionais deverão seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda ser observadas as condições de cada paciente para serem submetidos ao uso dos referidos equipamentos.



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

8.3 Deverão ser afixados em local visível os avisos indispensáveis de operação, cuidados e advertências exigidas pelo fabricante, conforme manual, de acordo com a legislação e normas gerais de segurança.

8.4 Os equipamentos deverão ser utilizados no local exato de instalação realizada pelo LOCATÁRIO, sendo proibida sua retirada ou transferência de local (vide cláusula oitava).

8.5 Nenhuma modificação poderá ser feita nos equipamentos locados, declarando o LOCATÁRIO ter pleno conhecimento que eventuais modificações poderão causar danos aos pacientes.

8.6 O LOCATÁRIO foi cientificado de que os materiais de consumo inerentes aos equipamentos deverão ser aqueles recomendados pelo fabricante ou pela LOCADORA, e que o uso de materiais não indicados poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes.

8.7 O LOCATÁRIO não permitirá que terceiros não autorizados ou descredenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.

8.8 O LOCATÁRIO assume integral responsabilidade, CIVIL E CRIMINAL, pelos danos causados a pacientes pelo uso indevido dos equipamentos locados.

8.9 Serão cobrados os serviços de assistência técnica, peças, ou o tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição cuja causa decorra do mau uso. Os equipamentos danificados, sem condições de recuperação, assim como os equipamentos que forem roubados, furtadas ou destruídos serão indenizados pelo LOCATÁRIO à LOCADORA no prazo de 15 (quinze) dias da constatação do evento, no valor que o equipamento estiver valendo no mercado e adequado ao seu estado.

8.10 Será considerado dentro do conceito de mau uso, gerando a cobrança dos encargos referidos na subcláusula anterior, a existência de instalações inadequadas, como impurezas na rede de ar ou oxigênio, umidade, descargas elétricas e/ou atmosféricas não protegidas em conformidade com as normas técnicas em vigor, oscilações anormais na rede, ligação do equipamento em voltagem diferente da recomendada (ligação de aparelho de 110 volts em voltagem 220 volts ou superior), negligência / imperícia no manuseio, queda ou batida.

8.11 O LOCATÁRIO se obriga a defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os de tais direitos. Obriga-se ainda, o LOCATÁRIO, a comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos.

8.12 Os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação e uso quando do término da locação, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os equipamentos serão instalados no endereço do LOCATÁRIO ou no local indicado para instalação definido na Cláusula Segunda. A instalação dos equipamentos é ato exclusivo da LOCADORA. A mudança posterior de local de instalação só poderá ocorrer mediante prévia aprovação escrita da LOCADORA. O custo da mudança bem como dos materiais necessários à transferência será cobrado à parte.

9.2 O LOCATÁRIO manterá visíveis placas que identifiquem que a propriedade dos equipamentos pertence à LOCADORA, o modelo, número de série e marca dos mesmos.

9.3 Todos os equipamentos locados deverão ser vistoriados pelo LOCATÁRIO no ato de entrega e instalação, com conferência de acessórios e funcionamento, firmando-se o respectivo termo de vistoria.

9.4 A entrega de novos aparelhos fica condicionada à disponibilidade do aparelho na LOCADORA no ato da solicitação por parte do LOCATÁRIO (A), não havendo aparelho

Handwritten signatures and initials: "Rb", "Em", and "E".



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

disponível para entrega restará para a LOCADORA unicamente o compromisso de avisar ao LOCATÁRIO (A), se assim ele o desejar, quando houver o aparelho disponível.

9.5 O operador do equipamento deve reconhecer sua responsabilidade para escolher a monitorização de segurança apropriada a cada caso, que forneça adequada informação do desempenho do equipamento e condição do paciente. A segurança do paciente pode ser encontrada através de uma grande variedade de meios, tais como vigilância eletrônica de desempenho do equipamento e condição do paciente, mas o equipamento de vigilância não deve substituir a observação direta dos sinais clínicos. O operador do equipamento é unicamente responsável para a escolha do melhor nível de monitorização do paciente.

9.6 O LOCATÁRIO está ciente de que nada substitui o controle dos médicos.

9.7 Os alugueres serão devidos até a efetiva devolução dos equipamentos, que deve ocorrer no dia seguinte ao dia do encerramento do contrato. Sua não devolução, ao término da locação, acarretará a incidência de multa de 2% por mês de atraso, calculados *pro rata die* sobre o valor mensal da locação.

9.8 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente.

8.9 O LOCATÁRIO permitirá e facilitará o acesso de técnicos, auditores e outros funcionários da LOCADORA para realizar procedimentos de assistência técnica, vistorias, consertos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato se dará por meio da funcionária **MISLENE GOULART DOS SANTOS SILVA**- Gestora Titular, especialmente designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO, RESILIÇÃO OU RESCISÃO.

11.1 O não cumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato será considerado infração contratual, passível de sua resolução e/ou rescisão.

11.2 Considerar-se-á resolvido de pleno direito o presente contrato, independentemente de prévias notificação ou interpelação, no caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias.

11.3 A parte que der causa à resolução ou rescisão do presente contrato, por infração contratual, pagará à parte inocente multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da locação do(s) equipamento(s), calculados sobre o valor total mensal do contrato do faturamento do mês anterior, sem prejuízo de arcar com as consequências pela infração e com o pagamento do que tiver usufruído.

11.4 O LOCATÁRIO é o único responsável pela guarda dos equipamentos enquanto a ele locados. Dessa forma, indenizará a LOCADORA em caso de desaparecimento dos equipamentos locados, pelo valor atualizado dos mesmos e pelos alugueres devidos enquanto não quitado o valor da indenização, sem exclusão de outras perdas e danos, quando ocorrerem.

11.5 O presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente por qualquer das partes contratantes, devendo o interessado na ruptura unilateral notificar por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias da data na qual pretende ver extintas as obrigações pactuadas. A extinção do contrato importa na extinção concomitante dos instrumentos anexos (termos de entrega) relativos ao contrato.

ORLEI SEILER
BARBOSA:23190

Assinado de forma digital por ORLEI SEILER
SERVIDOR:2319049910
DN: c=BR, ou=CP Brasil, ou=Secretaria de
Tecnologia da Informação, ou=STIC, ou=STIC-CIF
AL, ou=VALCIS, ou=AR FORTEL, ou=ORLEI
SERVIDOR:2319049910



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.

Mogi Guaçu, 31 de maio de 2021.

Rosa Angela Iamarino
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE

ORLEI SEILER
BARBOSA:23190469920

Assinado de forma digital por ORLEI SEILER
BARBOSA:23190469920
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR FORTE,
cn=ORLEI SEILER BARBOSA:23190469920
Dados: 2021.05.31 11:45:35 -03'00'

Orlei Seiler Barbosa
First Medical Service Ltda..
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Angela Ferrari
Diretor Administrativo e Financeiro do HMTR

Mislene Goulart dos Santos Silva
Coordenadora de Enfermagem

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Jéssica Marques Orsali
OAB/SP
Assessora Jurídica
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº 13/2021 - P.A nº 000488/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de 05 (cinco) equipamentos de uso hospitalar (Monitor Multiparâmetros) por um período de 06 (seis) meses.

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

Contratada: First Medical Service Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Guaçu, 31 de maio de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rosa Angela Iamarino- Superintendente

E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com

E-mail pessoal: rosaiamarino@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADO

Nome e cargo: Orlei Seiler Barbosa

E-mail institucional: locacao@firstmedical.com.br

E-mail pessoal: locacao@firstmedical.com.br

Assinatura: _____

**ORLEI SEILER
BARBOSA:23190
469920**

Assinado de forma digital por ORLEI SEILER BARBOSA:23190469920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR FORTE, cn=ORLEI SEILER BARBOSA:23190469920
Dados: 2021.05.31 11:46:13 -03'00'

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Rosângela Marques Orsoli
OAB/SP Assessora Jurídica
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP